CONCLUSÃO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Em 07/03/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0025200-43.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto Impugnação Ao Cumprimento de Sentença - Obrigações
Requerentes: Paulo Raphael Jafet; Sada Michel Assad Jafet; Raphael Jafet

Junior; Sandra Sayon Jafet

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 442/452: tempestivos os embargos declaratórios.

Não havia razão para a suspensão deste incidente, já que se apresentava amadurecido para ser julgado. A decisão de fl. 421/425 tangeu todos os aspectos do litígio, não se ressentindo de obscuridade e nem de omissão, não reclamando assim integração.

Relativamente à futura decisão administrativa acerca das propostas de composição ofertadas pelo impugnante, este Juízo também enfrentou a questão no último parágrafo de fl. 423 e que se estendeu pelas 12 linhas iniciais de fl. 424.

Rejeito os embargos declaratórios.

P.R.I.

São Carlos, 10 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.